

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL



Brasília, quinta-feira 30 de janeiro de 1992

ANO XVI Nº 021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
CASA MILITAR.....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO.....	4
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	5
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	6
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	8
SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	9
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	9
PROCURADORIA GERAL.....	10

CÂMARA LEGISLATIVA

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....	19
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....	19

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 13.751 DE 29 DE janeiro DE 1992

Dispõe sobre a necessidade de uniformizar os critérios de habilitação de candidatos à moradia no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios de habilitação dos candidatos a moradia no Distrito Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - As normas constantes do Regulamento do Cadastro Geral de Pretendentes a Moradia no Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.056, de 05 de janeiro de 1987, com alterações posteriores, aplicam-se ao Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda e à fixação da Vila Planalto, no tocante à habilitação dos pretendentes.

Art. 2º - A Sociedade de Habilitações de Interesse Social - SHIS expedirá, através de seu Conselho de Administração, as instruções necessárias ao cumprimento do presente decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o inciso III, do artigo 2º, do Decreto Nº 11.080, de 21 de abril de 1988.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.
104ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 13.752 DE 29 DE janeiro DE 1992.

Suspende a aplicação do disposto no Art. 6º do Decreto nº 13.703, de 27 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as dificuldades operacionais geradas no embarque e desembarque de passageiros pela porta dianteira, face ao excessivo contingente de beneficiários de gratuidades;

considerando a necessidade de assegurar a manutenção dos níveis de segurança aos usuários idosos, ou portadores de deficiência física;

considerando as argumentações apresentadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e Transporte de Carga do Distrito Federal, quanto às dificuldades geradas na operação dos veículos e no embarque dos passageiros pagantes;

considerando as recomendações emanadas do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativamente à necessidade do registro de todos os usuários nas rotas dos coletivos,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação do disposto no Art. 6º do Decreto nº 13.703, de 27 de dezembro de 1991, até que sejam providas as necessárias adequações operacionais no sistema;

Art. 2º - A Secretaria de Transportes tomará as providências para a mecanização e informatização dos controles para o registro de todas as categorias de usuários dos serviços.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.
103ª da República e 32ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

NEWTON DE CASTRO

DECRETO N.º 13.753 DE 29 DE janeiro DE 1992.

REVOGA O DECRETO que dispõe sobre a remuneração em janeiro de 1992, dos custos unitários básicos dos serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, prestados via Caixa Único.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, e tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando os aumentos verificados, em dezembro de 1991 e janeiro de 1992, nos preços dos insumos básicos que compõem a planilha de custo do serviço de transporte coletivo urbano do Distrito Federal;


considerando o ganho real de salário dos rodoviários, em função do acordo, que visa sua equiparação aos salários desta classe aos de São Paulo,

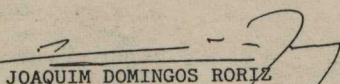
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 13.704 de 27 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a remuneração em janeiro de 1992, dos custos unitários básicos dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal prestados via Caixa Único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.


NEWTON DE CASTRO


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 13.754 DE 29 DE janeiro DE 1992.

Cria Grupo de Trabalho, incumbido de elaborar o Plano Diretor para ocupação das Margens do Lago Paranoá.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho incumbido de elaborar o Plano Diretor para ocupação das Margens do Lago Paranoá, composto dos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

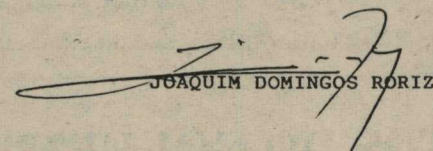
- I - MARIA EULÁLIA FRANCO
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno;
- II - MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA
Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- III - HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA
Representante da RA I;
- IV - SILVIO CAVALCANTE
Representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social;
- V - ELIANE RANGEL SILVEIRA
Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1992
104ª da República e 32ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO N.º 13.755 DE 29 DE janeiro DE 1992.

Fixa novos preços unitários para os serviços convencionais do transporte público coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista o disposto no artigo 45, Parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr\$ 100,00
Assinatura trimestral.....Cr\$ 5.000,00
Porte pela ECT.....Cr\$ 6.072,00

considerando as normas de revisão de planilhas de custo estabelecidas pelo Decreto nº 12.228, de 22 fevereiro de 1990;

considerando a Resolução nº 2.358/92-CTPC/DF, de 29 de janeiro de 1992;

considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 030.000671/92,

D E C R E T A :

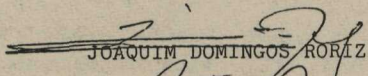
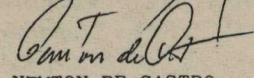
Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para os custos unitários de que trata o art. 7º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, com a redação dada pelo Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990:

OPERADORA	LINHAS INTERNAS (Cr\$/km)	LINHAS DE LIGAÇÃO (Cr\$/km)
ALVORADA	828,6173	777,9558
PLANETA	837,9079	788,2724
T C B	946,5838	891,3521
VIPLAN	781,4546	730,6175
E M T C	840,7769	799,7338

Art. 2º - A remuneração dos serviços de transporte público coletivo de que trata o art. 2º, Parágrafo 1º, e art. 3º do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, prescrites a partir de 1º de dezembro de 1991, será feita com base nos valores estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.
104ª da República e 32ª de Brasília

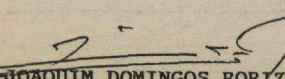

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

NEWTON DE CASTRO

Decreto de 24 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Nomear PAULO CESAR PAGI CHAVES, para exercer a função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF.

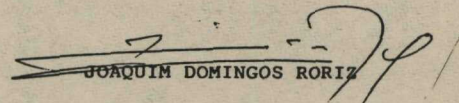

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Decreto de 24 de janeiro de 1992.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

R E S O L V E :

Exonerar a pedido, JOSÉ REINALDO FERNANDES FERREIRA, da função de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

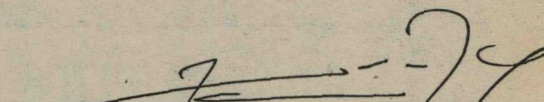

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 050.004.646/91
CONCORRÊNCIA Nº: 0004/91

Homologo, nos termos do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, Artigo 68, § 1º, Inciso I, a Concorrência nº 0004/91-CPL/SSP-DF, constante do Processo nº 050.004.646/91, que tem por objeto o fornecimento de refeição preparada para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

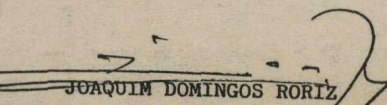
Brasília-DF, 29 de janeiro de 1992.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 056.000.037/91
INTERESSADO : DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNAP/DF
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PÃES

RATIFICO a dispensa de licitação, levada a efeito no processo de nº 056.000.037/91, dado o caráter de urgência configurada, conforme preceitua o artigo 32, do Decreto nº 10.996/88.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº : 060.001.373/91
 INTERESSADO : SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO
 ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

Nos termos da cota supra, do Senhor Secretário de Governo, autorizo o afastamento do País da servidora SAMARA RACHEL VIEIRA NITÃO, Analista de Administração Pública, Médica Sanitarista, matrícula Nº 26.543-8, para participar do Programa de Formação de Saúde Internacional, promovido pela Organização Mundial de Saúde, no período compreendido entre 21 de janeiro a 18 de dezembro do corrente ano, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Brasília, 29 de janeiro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 062.000.857/90
 INTERESSADO: Instituto de Saúde do Distrito Federal
 ASSUNTO : Ratifica ato praticado.

Nos termos do disposto no artigo 32, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, ratifico o ato de dispensa de licitação de que trata o presente processo.

Brasília, 27 de janeiro de 1992

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

(Republicado por haver saído com incorreção no original DODF nº 19 de 28.01.92.)

CASA MILITAR

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1992

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 54, do Decreto nº 7.857, de 13 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Major QOPM DIRNEI ARNO FERREIRA, Matrícula nº 33.904-0, da Polícia Militar do Distrito Federal, lotado no Gabinete da Vice-Governadora, a viajar à Cidade do Rio de Janeiro - RJ, a serviço deste Gabinete, no período de 04 à 06 de fevereiro de 1992.

EDSON SABINO DE ARAÚJO - CEL QOBM
 Chefe da Casa Militar

RESPONDENDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 31.12.91, MARIA DO CARMO CARVALHO ASSIS, matrícula nº 08.475-1, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Secretário Administrativo - Sindicância, DFA-02, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração e Trabalho, por motivo de aposentadoria.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR SUELY SALES DOS SANTOS, matrícula nº 31.779-9, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Secretário Administrativo - Sindicância, DFA-02, da Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração e Trabalho.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 011/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

RESOLVE:

DESIGNAR AURORA BARROS LUNA, matrícula nº 141-4, Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para substituir CLEIDIONICE FORTALEZA DE OLIVEIRA VERÍSSIMO, Chefe do Núcleo de Programas Regulares, Código DF-11, da Gerência de Desenvolvimento de Programas, por motivo de férias da titular, no período de 03.02 a 03.03.92.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1992

ELIZABET GARCIA CAMPOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEF Nº 019 DE 29 DE JANEIRO DE 1992

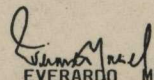
O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEPLAN/SEF nº 170, de 30 de dezembro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1992


EVERARDO MACIEL

ANEXO I CR\$ 1.000,00
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO A PORTARIA SEF N. 019, DE 29 DE janeiro DE 1992 RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			5.600.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			5.600.000
47001.13754282.090	0000 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR			5.600.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3490.92	20	5.600.000
				5.600.000
				TOTAL 5.600.000

ANEXO II CR\$ 1.000,00
CANCELAMENTO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO A PORTARIA SEF N. 019, DE 29 DE janeiro DE 1992 RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	TOTAL
47000	SECRETARIA DE SAUDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS			5.600.000
47001	FUNDACAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL			5.600.000
47001.13754282.090	0000 PROMOCAO E EXECUCAO DE PROGRAMAS DE SAUDE E PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR			5.600.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO HOSPITALAR	3490.39	20	5.600.000
				5.600.000
				TOTAL 5.600.000

ELISABET GARCIA CAMPOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação da Competência que lhe confere o item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF e o que dispõe o item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.795-1, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CLEONICE ALVES LEITE, Chefe da Seção de Pessoal, Código DF-2, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do titular, durante o período de 28.02.92 a 18.03.92.

Brasília, 17 de janeiro de 1992

ACHILLES DE SANTANA

— Respondendo —

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação da Competência que lhe confere o item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF e o que dispõe o item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar JURANDIR FERREIRA DA CRUZ, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 28.616-8, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir SEBASTIÃO VIEIRA, Chefe da Seção de Documentação, Código DF-2, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares do titular, durante o período de 03.02.92 a 03.03.92.

Brasília, 16 de janeiro de 1992

ACHILLES DE SANTANA

— Respondendo —

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83-SEF, de 04 de janeiro de 1983 e o que dispõe o item I, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR FILOMENA MARTINS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, matrícula nº 25.093-7, para substituir ANTONIO CARLOS GALLETI, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, no período de 03/02 a 22/02/92, por motivo de férias regulamentares.

ACHILLES DE SANTANA

DEPARTAMENTO DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/92-DpR/SEF

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na Portaria nº 027/91-SEF, de 19 de setembro de 1991,

RESOLVE:

FIXAR a Pauta de Valores Mínimos para o mês de fevereiro de 1992, em Cr\$ 6.500,00, para batata inglesa (saco de 50 Kg) e Cr\$ 5.000,00, para cebola (saco de 20 Kg).

Esta Ordem de Serviço terá vigência a partir de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1992.

ELOY JOSÉ DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 001/83-SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR AGENOR DOS SANTOS ROMÃO, Auditor Tributário, 4ª Classe, Padrão V, matrícula nº 25.242-5, para responder pelo Cargo de Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais da Divisão da Receita de Sobradinho do Departamento da Receita desta Secretaria, Código DFG-05, no período de 01 a 31 de janeiro de 1992.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 1992

VALDEMIR PESSOA DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 001/83-SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR ROSÂNGELA ELIANE SANTOS DE LACERDA, Técnico Tributário do DF, 2ª Classe, Padrão I, matrícula nº 21.384-5, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita desta Secretaria, Código DFG-05, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1992

VALDEMIR PESSOA DE CARVALHO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 015, pág. 10, de 22.01.92)

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 001/83-SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR MARILZA DUARTE DAVI LABEA, Técnica de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, matrícula nº 21.648-8, para exercer o cargo de Assistente da Divisão da Receita de Taguatinga do Departamento da Receita desta Secretaria, Código DFA-02, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 1992

VALDEMIR PESSOA DE CARVALHO

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 015, pág. 10, de 22.01.92)

DIVISÃO DO TESOURO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DA DIVISÃO DO TESOURO/DpD DA SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação da Competência que lhe confere o item I, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF e o que dispõe o item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar JOSÉ AMILTON DA SILVA, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, matrícula 30.955-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ EMÍLIO ASSUNÇÃO DA SILVA, Chefe da Seção de Mecanização da Divisão do Tesouro do Departamento da Despesa/SEF, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 10/02/92 a 10/03/92.

Brasília, 28 de janeiro de 1992

GETÚLIO JOÃO DA SILVA

Substituto

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JANEIRO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA, DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 003, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

Dispensar JOSÉ JORGE, Analista de Finanças e Controle, 2ª Classe, Padrão VI, matrícula nº 32.455-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Cálculos e Instalações, do Departamento de Arquitetura, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal, a partir do dia 1º de janeiro de 1992.

Brasília, 29 de janeiro de 1992

ELIANE RANGEL SILVEIRA

**DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO
E CONTROLE DE OBRAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JANEIRO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 003, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria ocorrida em 30 de dezembro de 1991, publicada no DODF n° 258, de 31.12.91, LINCOLN WOLNEY, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, matrícula n° 14.959-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Assistente da Divisão de Controle de Obras, Símbolo DFA-02, do Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (ex-SDU) do Distrito Federal.

Brasília, 29 de janeiro de 1992

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JANEIRO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 003, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria ocorrida em 30 de dezembro de 1991, publicada no DODF n° 258, de 31.12.91, MARGARIDA AUXILIADORA SOARES, Analista de Orçamento, 1ª Classe, Padrão IV, matrícula n° 15.154-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Chefe da Seção de Programação de Obras Regionais, Símbolo DFG-05, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (ex-SDU) do Distrito Federal.

Brasília, 29 de janeiro de 1992

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JANEIRO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS, DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 003, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria ocorrida em 30 de dezembro de 1991, publicada no DODF n° 258, de 31.12.91, EXPEDITO ALVES DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, matrícula n° 15.337-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da função de Assistente da Divisão de Programação de Obras, Símbolo DFA-02, do Departamento de Programação e Controle de Obras, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (ex-SDU) do Distrito Federal.

Brasília, 29 de janeiro de 1992

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA

BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 054, DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuído pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR MARISA ISAIAS ROCHA, matrícula n° 25.966-7, Chefe do Serviço de Topografia, da Administração Regional de Brasília, como EXECUTORA do Convênio 003/92, firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, objetivando a execução do SERVIÇO TOPOGRÁFICO E AEROFOTOGRAFÉTRICOS, item 2.9 — do Convênio, cuja fiscalização ficará a cargo da servidora GENI STEFANIN EPIFÂNIO, matrícula n° 70.378-8/NOVACAP, Topógrafa, no período de 02.01 a 31.12.92.

Ao executor do Convênio caberá a observância do Decreto n° 13.708, de 30 de dezembro de 1991, que aprova as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Brasília, 28 de janeiro de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO N° 055, DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuído pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n° 12.538, de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR LUIZA H. WERNECK VERCILLO PIMENTEL, matrícula n° 33.546-0, Diretora da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Brasília, como EXECUTORA do Convênio 003/92, firmado entre o Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, objetivando a execução dos Serviços dos itens: 2.7 — RECURSOS HUMANOS, 2.10 — MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS e 2.11 — MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES, cuja fiscalização ficará a cargo das funcionárias ISMERALDA DOS SANTOS LIRA LEMOS, matrícula n° 32.761-1, Chefe da Seção de Pessoal, o item 2.7 e HELENA AMANO, matrícula n° 21.779-4, Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas os itens 2.10 e 2.11, no período de 02.01 a 31.12.92.

Ao executor do Convênio caberá a observância do Decreto n° 13.708, de 30 de dezembro de 1991, que aprova as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

Brasília, 28 de janeiro de 1992

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE JANEIRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 29 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.541 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 13.708, de 27 de dezembro de 1991, o Engenheiro Civil LUIZ FERNANDO AZEVEDO DIAS, matrícula nº 33.813-3, Diretor da Divisão de Obras Públicas da Administração Regional de Ceilândia, como Executor e o Engenheiro JUAN CARLOS DEL CARPIO NAPCHETT, matrícula nº 66.837-0 para Supervisor, auxiliar do Executor do Convênio 003/91 - Exercício 1992 firmado entre o Distrito Federal através da Subsecretaria das Articulações das Administrações Regionais - SAAR e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, para os serviços constantes nos itens:

- 2.1 - Operação Tapa Buracos;
- 2.2 - Fornecimento de Massa Asfáltica;
- 2.3 - Conservação e Recuperação de Pavimentação de Vias Públicas;
- 2.4 - Conservação e Recuperação de Áreas Ajardinadas e Arborizadas;
- 2.5 - Recuperação de Calçadas e Meios-Fios;
- 2.6 - Recuperação, Desobstrução e Limpeza de Bocas de Lobos e Galerias de Águas Pluviais;
- 2.8 - Terraplenagem e encascalhamento;
- 2.9 - Serviços Topográficos e Aerofotogramétricos;
- 2.12 - Conservação e Recuperação da Sinalização de toda Área Urbanizada de Ceilândia.

Ceilândia-DF, 07 de janeiro de 1992

PAULO ALCEU DE ALMEIDA PEREIRA

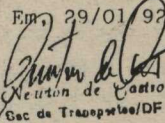
(Republicado por haver saído com incorreção no DODF do dia 13.01.92)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PROCESSO Nº : 030.001.070/92.
 INTERESSADO : TCB
 ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de Cr\$ 217.889.760,82 (duzentos e dezessete milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta cruzeiros e oitenta e dois centavos), em favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB.

Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria da Fazenda.

Em, 29/01/92

 Newton de Castro
 Sec de Transportes/DF

CONSELHO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 2358/92 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes em dezembro de 1991 e aos preços de insumos e mão-de-obra utilizados na sua produção;

considerando a necessidade de continuidade nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/ Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;

considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constantes do processo administrativo nº 030.000.671/92 e o voto do conselheiro Antonio de Melo Nascimento, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.000.671/92;

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:


DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO.

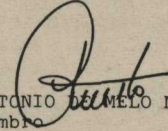
Serviços prestados a partir de 1º de dezembro/91


Operadoras	Planilha "A" (Cr\$/Km)	Planilha "B" (Cr\$/Km)
ALVORADA	828,6173	777,9558
PLANETA	837,9079	788,2724
TCB	946,5838	891,3521
VIPLAN	781,4546	730,6175
EMTC	840,7769	799,7338

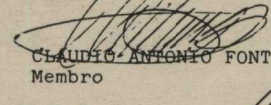
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

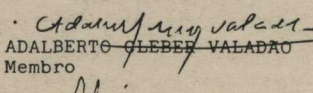
Brasília, 29 de janeiro de 1992.

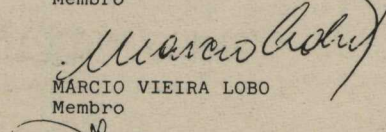

 JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
 Presidente

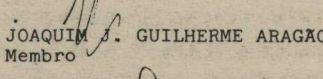

 ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
 Membro

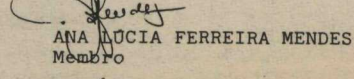

 JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
 Membro

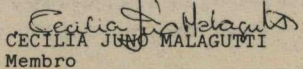

 CLAUDIS ANTONIO FONTES DIEGUES
 Membro

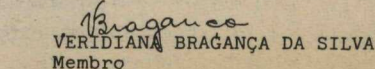

 ADALBERTO GLEBER VALADAO
 Membro


 MÂRCIO VIEIRA LOBO
 Membro


 JOAQUIM GUILHERME ARAGAO
 Membro


 ANA LUCIA FERREIRA MENDES
 Membro


 CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
 Membro


 VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
 Membro

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/92-DTU/ST, 28 DE JANEIRO DE 1992.

O Diretor do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso IX, do Decreto nº 8.043, de 19 de junho de 1984, combinado com o artigo 35, incisos I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de julho de 1975, e tendo em vista o disposto ao art. 24, Parágrafo Único do Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo, aprovado pelo Decreto nº 13.718 de 06 de janeiro de 1992;

considerando o grande número de processos resultantes do processamento de multas aplicadas nas empresas operadoras e prepostos;

considerando a necessidade de se agilizar o andamento desses processos, com vistas a uma maior eficiência das punições aplicadas;

considerando que as atribuições desta Diretoria lhe preenchem o tempo integralmente, resultando um acúmulo de processos à espera de análises e pareceres finais,

RESOLVE:

1 - Delegar ao Diretor da Divisão de Fiscalização deste Departamento, competência para em nome deste Diretor, aplicar as penalidades previstas no art. 24, inciso II, alíneas "a" e "b" do Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1992.



JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Departamento de Transportes Urbanos
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/92-DTU/ST, 28 DE JANEIRO DE 1992.

O Diretor do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º inciso IX, do Decreto nº 8.043, de 19 junho de 1984, combinado com o artigo 35, incisos I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.933, de 27 de julho de 1975, e tendo em vista o disposto ao art. 24, Parágrafo Único do Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo, aprovado pelo Decreto nº 13.718 de 06 de janeiro de 1992;

considerando o grande número de processos resultantes do processamento de multas aplicadas nas empresas operadoras e prepostos;

considerando a necessidade de se agilizar o andamento desses processos, com vistas a uma maior eficiência das punições aplicadas;

considerando que as atribuições desta Diretoria lhe preenchem o tempo integralmente, resultando um acúmulo de processos à espera de análises e pareceres finais,

RESOLVE:

1 - Delegar ao Diretor da Divisão de Relações Institucionais deste Departamento, competência para em nome deste Diretor, decidir sobre os requerimentos de reconsideração das penalidades aplicadas, conforme previsto no art. 31, do Código Disciplinar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 1992.



JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Departamento de Transportes Urbanos
Diretor

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista os termos do Processo nº 040.009.989/91,

RESOLVE:

I - Designar os servidores FELIPE NOBREGA DE GALIZA FILHO, matrícula nº 30.134-5, Assessor do NDA, MARIA REGINA DE MATTOS, matrícula nº 31.996-1 e THIARA ZAVAGLIA TORRES DA SILVA, Assessora DFA-11 do NDA, matrícula nº 33.721-8, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar os fatos relatados no processo acima mencionado.

II - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação deste Ato.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 1992

NURI ANDRAUS GASSANI

PORTARIA DE 28 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando a apuração dos fatos relatados no Processo nº 030.014.616/91, Portaria publicada no DODF nº 247/91, de 13.12.91, página 11.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 1992

NURI ANDRAUS GASSANI

SECRETARIA DE CULTURA
ESPORTE E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução nº 01 de 23 de maio de 1991, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal, e

Considerando o constante no Processo nº 081.000733/91,

RESOLVE:

I — Dispensar, por motivo de aposentadoria, RAYMUNDO GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 34.467-2, das atribuições de Executor dos Convênios firmados entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e as FUNDAÇÕES BRASILEIRA DE TEATRO E UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, constantes no processo acima citado.

II — Designar RAIMUNDA TELES DOURADO, matrícula nº 811-7, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão V, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do DF, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar o cumprimento dos Convênios referidos no item I.

Distrito Federal, 27 de janeiro de 1992

GEDEAN CAMPELO NUNES

INSTRUÇÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Instrução de nº 01, de 23 de maio de 1991, do Senhor Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal,

RESOLVE:

Designar ANA GLAUCIA GADONI BRACARENSE COSTA, matrícula nº 846-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro Suplementar de Pessoal da Fundação Cultural do DF, para substituir, no período de 15.01 a 13.02.92, ALMIR DA SILVA PINTO, matrícula nº 1033-2, Gerente de Operações Técnicas, do Departamento de Radiodifusão-DE-FCDF, Símbolo DFG-12, por motivo de seu afastamento em gozo de férias relativas ao exercício de 1991.

Distrito Federal, 27 de janeiro de 1992

GEDEAN CAMPELO NUNES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO — DEFER, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei 174, de 31 de outubro de 1991 e o que consta do Decreto nº 13.534, de 01 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Conceder Gratificação de 150% referente à carreira de Orçamento e Controle Interno ao Servidor PORFÍRIO MAGALHÃES SOUSA, Analista de Orçamento, matrícula nº 35.430-9, lotado na Divisão de Administração Geral-DAG, a partir de 17 de janeiro de 1992 — de acordo com o Decreto nº 13 726, de 16/01/1992.

SERGIO LIMA DA GRAÇA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 09/92, DE 27 DE JANEIRO DE 1992.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979 e à vista do disposto no artigo 97, III, "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR ALMIR NOGUEIRA, Procurador de 1ª Categoria, matrícula nº 30.773-4, para substituir o Chefe da 4ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Símbolo DFG-13, no período de 27 de janeiro a 03 de fevereiro de 1992, em razão do afastamento do titular.

JOSÉ MILTON FERREIRA

CÂMARA LEGISLATIVA

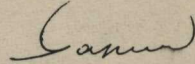
ATO DO PRESIDENTE Nº 026, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR PAULO CARRUSCA BRITTO para exercer a função de Assessor Técnico II - GF-3, na Coordenação de Documentação e Informática.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

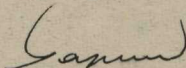
ATO DO PRESIDENTE Nº 027, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DESIGNAR WILSON DIAS SARMET para exercer a função de Assessor Técnico II, GF-3, na Coordenação de Documentação e Informática.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

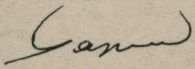
ATO DO PRESIDENTE Nº 028, DE 1992

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

NOMEAR HEBERT O. AYRES DA FONSECA RIOS, Assistente Técnico I, GF-4, matrícula nº 10.332-68, para substituir CÂNDI DA MARIA PEIXOTO MEDEIROS, Chefe de Gabinete, FS-4, do Gabinete do Deputado Benício Tavares, durante o período de férias desta, de 03.02.92 a 23.02.92.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 1992

Fixa o quantitativo de vagas para o cargo de Assessor Técnico do quadro de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Concurso Público - 1992.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 70 da Resolução nº 35, de 1991,

RESOLVE:

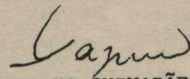
Art. 1º - Fixar, para efeito do Concurso Público de 1992, o quantitativo de vagas a serem preenchidas para o Cargo de Assessor Técnico da Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica estabelecido no Anexo a este Ato o quantitativo de vagas, por categoria profissional, para o Cargo de Assessor Técnico.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de janeiro de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Deputado TADEU RORIZ
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
Terceiro Secretário

ANEXO I

CATEGÓRIAS PROFISSIONAIS PARA

O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO

CATEGORIA	QUANTITATIVO
	PROPOSTO
. Administrador	16
. Advogado	14
. Analista de Sistemas	03
. Arquiteto	02
. Arquivista	04
. Assistente Social	04
. Bibliotecário	04
. Contador	05
. Economista	12
. Enfermeiro	02
. Engenheiro Civil	02
. Engenheiro Eletricista	01
. Engenheiro Agrônomo	01
. Engenheiro de Transporte	01
. Estatístico	06
. Médico - Emergências médicas e Cardiológicas	03
. Médico - Perícias Médicas e do Trabalho	01
. Médico Sanitarista	01
. Pedagogo	04
. Psicólogo	02
. Revisor de Texto	02
. Sociólogo	01
. Técnico de Comunicação Social - Jornalista	04
. Técnico de Comunicação Social - Relações Públicas	01
. Técnico de Cálculos Atuariais	01
. Revisor Taquígrafo	10
TOTAL GERAL	107

ATO DA MESA DIRETORA Nº 003, DE 1992

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

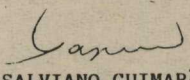
Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos criados através da Resolução nº 034, de 1991, ficam reajustados nos mesmos índices de reajuste atribuídos à remuneração dos cargos em comissão e gratificações de função através dos Atos da Mesa Diretora nº 058/91, 073/91 e 075/91.

Art. 2º - O reajuste de 30% (trinta por cento), concedido a título de antecipação, pelo Ato da Mesa Diretora nº 058, de 1991, incorpora-se aos vencimentos dos cargos efetivos, para efeito de atualização das tabelas.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de janeiro de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Deputado TADEU RORIZ
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 004, DE 1992

DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO, À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, DE DESPESAS COM TRATAMENTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores dispendidos pela Câmara Legislativa do Distrito Federal com tratamento de saúde de servidores, Deputados Distritais e dependentes, até a implantação do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL, serão ressarcidos de conformidade com o disposto no art. 46, da Lei 8.142, de 11.12.90, na Resolução 022 de 1991 e no art. 4º, do Ato da Mesa Diretora nº 042 de 1991.

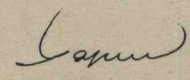
Art. 2º - A Coordenadoria de Seguridade Social da Diretoria de Recursos Humanos definirá, em articulação com os servidores e Deputados Distritais, o percentual de desconto mensal que, dentro dos limites estabelecidos no art. 4º, da Resolução 022 de 1991, incidirá sobre a remuneração daqueles que tenham sido beneficiados com financiamentos para tratamento de saúde.

Art. 3º - Os descontos serão efetuados em parcelas sucessivas, incidentes sobre os vencimentos dos beneficiados, a partir do vencimento do mês de fevereiro de 1992.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Resolução 022 de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 21 de janeiro de 1991.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Deputado PEDRO CELSO
Primeiro Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 005, DE 1992

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderá ser antecipado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, a que alude o art. 61, II, da Lei 8.112, de 1990, nos afastamentos decorrentes de férias dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único - A antecipação referida neste artigo somente será concedida se o servidor a requerer por ocasião do pedido de férias.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, de janeiro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

Deputado **TADEU RORIZ**
Vice-Presidente

Deputado **PEDRO CELSO**
Primeiro Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 006, DE 1992

Estabelece normas complementares relativas à organização e funcionamento do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal-FASCAL.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 41, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º - São estabelecidas normas complementares relativas à organização e funcionamento do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.

Art. 2º - A Câmara Legislativa proverá as instalações físicas, os recursos humanos e materiais necessários à operacionalização do FASCAL, assim compreendidos:

I - salas equipadas com mesas, telefones com linha direta, arquivos, máquinas de datilografia e material de expediente;

II - corpo técnico, composto de:

- a) 6(seis) Assessores Técnicos I-GF 1, dentro das seguintes categorias profissionais:
- 2 (dois) Médicos, sendo 1 (um) Médico perito e 1 (um) Médico especialista em emergências médicas e cardiológicas;
- 2 (dois) enfermeiras
- 1 (um) contador
- 1 (um) assistente social
b) 1(um) assistente técnico I-GF 3;
c) 2(dois) auxiliares de administração I-GF 5
d) 1(um) gerente - coordenador CC 02.

Parágrafo Único - Até que sejam ultimados os atos de nomeação e posse dos servidores efetivos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, poderá ser efetuada admissão de pessoal, mediante livre provimento ou requisição, para suprir o corpo técnico do FASCAL.

Art. 3º - Fica criado o Conselho de Administração do FASCAL, composto de:

- a) 1(um) representante da Presidência da Câmara Legislativa;
b) 1(um) representante da Vice-Presidência;
c) 1(um) representante da 1ª Secretaria;
d) 1(um) representante da 2ª Secretaria;
e) 1(um) representante da 3ª Secretaria;
f) 1(um) representante dos servidores, indicado pela Associação dos servidores da Câmara Legislativa.

Parágrafo Primeiro - Cada representante terá um suplente, também nomeado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo - Até que seja criada a Associação dos Servidores da Câmara Legislativa, seu representante será indicado pela Comissão Pró-Criação da entidade.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa indicará o Gerente do FASCAL, que será nomeado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Primeiro - O Gerente do FASCAL perceberá gratificação correspondente à de Coordenador, de referência CC 02.

Parágrafo Segundo - O Gerente do FASCAL ficará subordinado ao conselho de administração referido no artigo anterior.

Art. 5º - O FASCAL funcionará sob supervisão técnica da 1ª Secretaria, e orçamentaria, financeira e contábil da 2ª Secretaria.

Art. 6º - Poderão filiar-se ao FASCAL, além dos elencados no art. 3º, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, os servidores cedidos à Câmara Legislativa.

Art. 7º - São beneficiários do FASCAL, além dos mencionados no art. 4º, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, os filhos de qualquer condição e enteado, até 21(vinte e um) anos de idade, que não tenham renda própria.

Parágrafo único - É também beneficiário do FASCAL o menor abrangido pelo disposto na alínea "h" do art. 4º, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, bem assim o incluído na Declaração do Imposto de Renda do titular.

Art. 8º - Não havendo dependentes preferenciais, o titular poderá designar 1(uma) pessoa como seu beneficiário.

Art. 9º - Em caso de cessão a organismo internacional, o servidor e seus dependentes serão mantidos como beneficiários do FASCAL.

Art. 10 - A inobservância do disposto no art. 12, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, acarretará processo disciplinar e devolução atualizada dos valores recebidos indevidamente.

Art. 11 - A provisão de recursos prevista no Parágrafo único do art. 13, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, dependerá de aprovação da Mesa Diretora, e não poderá exceder a disponibilidade de recursos, observado o disposto no art. 47 da citada Resolução.

Art. 12 - A concessão de auxílio e/ou adiantamento para tratamentos médicos, hospitalares e odontológicos ficará subordinada ao cumprimento das disposições do art. 14, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, e de normas supervenientes baixadas pela Mesa Diretora.

Art. 13 - Os valores das tabelas específicas do FASCAL terão por base os fixados nas tabelas da Associação Médica Brasileira-AMB, Associação Brasileira de Odontologia-ABO, Sindicato Brasileiro de Hospitais-SBH e Brásindice.

Art. 14 - Para percepção dos auxílios indicados no art. 15, alíneas "a" a "g", do Anexo I, da Resolução 038, de 1991, o beneficiário deverá obter prévia autorização e encaminhamento do FASCAL, através da "Guia de Atendimento", aos especialistas e serviços credenciados, conveniados ou de livre escolha.

Parágrafo Único - Os tratamentos indicados no art. 15, alínea "h", do Anexo I da aludida Resolução, só poderão receber auxílio mediante autorização especial do Conselho de Administração do FASCAL.

Art. 15 - O custeio de tratamento de doenças e/ou lesões decorrentes de acidentes de trabalho será de integral responsabilidade da Câmara Legislativa, consoante dispõe a Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 16 - Caberá ao Conselho de Administração do FASCAL arbitrar e submeter à aprovação da Mesa Diretora os valores indicados no art. 16, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991.

Art. 17 - O deslocamento para centro dotado de maiores recursos médicos, no País, ficará condicionado à análise do Conselho de Administração e aprovação da Mesa Diretora, baseada em laudo médico circunstanciado do Serviço Médico da Câmara Legislativa.

Art. 18 - Fica vedado o custeio de deslocamento para tratamento no exterior, aplicando-se o princípio da analogia à Portaria do MTPS nº 3.513, de 1985.

Art. 19 - Em caso de falecimento fora do local de domicílio, o custeio de despesas decorrentes de embalsamamento e transporte será efetuado, exclusivamente, para o titular, dependendo de autorização do Conselho de Administração do FASCAL.

Art. 20 - As despesas necessárias ao funeral do beneficiário serão cobertas com recursos do FASCAL, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos.

Art. 21 - O custeio de cirurgias reconstrutoras ou reparadoras, com finalidade exclusivamente terapêutica, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do FASCAL, baseada em parecer do Serviço Médico da Câmara.

Art. 22 - As despesas referentes a tratamentos ou cirurgias de natureza cosmética ou embelezadora, cobradas a qualquer título, por especialistas e/ou instituições médicas, em regime de credenciamento, convênio ou livre escolha, serão de integral responsabilidade do titular do FASCAL.

Art. 23 - O custeio das aquisições previstas nas alíneas "b" e "c" do art. 19, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, dependerá de autorização do Conselho de Administração do FASCAL, baseada em parecer do Serviço Médico da Câmara.

Art. 24 - O adiantamento de recursos previsto nos arts. 23 a 25, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, far-se-á mediante o atendimento das seguintes condições:

- a) limite mínimo correspondente a 50% do menor vencimento-padrão;
- b) prévia autorização do Conselho de Administração do FASCAL, salvo nos casos de emergência médica ou quando o beneficiário estiver fora do Distrito Federal;
- c) quitação integral, pelo titular, de anteriores adiantamentos concedidos pelo FASCAL, salvo para casos de emergência, confirmados mediante parecer do serviço médico da Câmara.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento dos adiantamentos previstos nos arts. 23 a 25, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, não sofrerá encargos financeiros, sendo suas parcelas atualizadas, monetariamente, em idêntico percentual e na mesma época dos reajustes salariais dos titulares.

Parágrafo Segundo - Fica incluído, pelo presente Ato, o adiantamento, pelo FASCAL, de recursos destinados a tratamento odontológico.

Art. 25 - A reposição dos adiantamentos não poderá, em qualquer caso, contrariar as disposições da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 26 - Os servidores requisitados pela Câmara Legislativa, quando de seu retorno aos órgãos ou entidades de origem, deverão quitar, integralmente, seus débitos com o FASCAL, salvo em casos especiais, submetido pelo conselho de Administração à aprovação da Mesa Diretora.

Art. 27 - Os servidores nomeados em regime de livre provimento, quando da exoneração, terão suas dívidas com o FASCAL deduzidas dos valores indenizatórios.

Parágrafo Único - Caso as dívidas de que trata o "Caput" deste artigo sejam superiores aos valores indenizatórios, o saldo devedor deverá ser pago com recursos próprios do devedor em condições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração do FASCAL.

Art. 28 - Fica vedado, no regime de livre escolha, a concessão dos auxílios previstos no art. 15, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, em valores que excedam os limites fixados em tabelas específicas do FASCAL.

Art. 29 - O reembolso previsto no art. 35, do Anexo I, da Resolução nº 036, de 1991, não poderá exceder os valores fixados na tabela específica do FASCAL.

Art. 30 - Os preços referidos no art. 39, do Anexo I, da Resolução nº 038, de 1991, não poderão exceder em 4 (quatro) vezes os fixados na Tabela do FASCAL.

Parágrafo Único - O tratamento de saúde de servidor e de seus dependentes, referidos no mesmo artigo, é exclusivo dos inscritos no FASCAL, devendo ser realizado por especialistas e serviços credenciados ou conveniados.

Art. 31 - O eventual saldo de antecipação de recursos concedidos e não utilizados será repostos em valores atualizados.

Art. 32 - Os valores da Tabela de benefícios observarão os índices de variação salarial dos servidores e as condições de mercado, observado o disposto no art. 14 deste Ato.

Art. 33 - Serão pagos, de uma vez, em valores atualizados, como condição para restabelecimento de direitos, os débitos de titulares do FASCAL não quitados nos prazos estabelecidos.

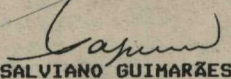
Art. 34 - As normas de organização e funcionamento do Conselho de Administração do FASCAL serão estabelecidas em Regimento Interno, após aprovação pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa.

Art. 35 - Os casos não previstos neste Ato serão submetidos pelo Conselho de Administração à aprovação da Mesa Diretora.

Art. 36 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de janeiro de 1992.


Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

Deputado TADEU RORIZ
Vice-Presidente

Deputado PEDRO CELSO
Primeiro Secretário

Deputado JOSÉ ORNELLAS
Segundo Secretário

Deputado BENÍCIO TAVARES
Terceiro Secretário

COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ATA DA 32ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.
REALIZADA EM 20 DE NOVENBRO DE 1991.

As dez horas do vinte de novembro de mil novecentos e noventa e um, no Auditório da Câmara Legislativa, sob a Presidência do Deputado EDIMAR PIRENEUS e com a presença dos Senhores Deputados: GILSON ARAUJO, ROSE MARY MIRANDA, JORGE CAHUY e AGNELO QUEIROZ, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixam de comparecer os Deputados EURÍPEDES CAMARGO, LUCIA CARVALHO e MAURÍLIO SILVA, por motivo justificado. Havendo número regimental, o Senhor Presidente dá início à Sessão concedendo a palavra ao Sr. CLAUDIO PIRES, Presidente da APRONTAG - Associação dos Produtores do Núcleo Rural de Taguatinga - DF, o qual convida os nobres parlamentares para uma visita visando conhecer o trabalho realizado pelas Chácaras componentes da citada associação, a fim de subsidiar a análise e decisão sobre o Projeto de Lei nº 201/91, que "Propõe a criação do Parque Ecológico e Recreativo Juscelino Kubstcheck". Os Deputados GILSON ARAUJO e ROSE MARY MIRANDA propõem levar os autores do citado Projeto ao local e solicitar a retirada da Proposição. O Senhor Presidente indica os Deputados JORGE CAHUY e ROSE MARY MIRANDA para realizarem visita inicial com apresentação de Relatório a esta Comissão. Posteriormente, serão ouvidos o Secretário de Desenvolvimento Urbano e os Administradores de Taguatinga e Cellândia, a fim de consubstanciar a decisão desta Comissão. Passando ao Item 01 da Pauta, relativo ao Projeto de Lei nº 189/91, que "Dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal", é concedida vista à Deputada ROSE MARY MIRANDA. Com relação ao Item 02, referente ao Projeto de Lei nº 010/91, que "Reserva a área

que específica, as margens da estrada parque Ceilândia, do lado Leste do córrego Vicente Pires, para fins de assentamento de famílias de baixa renda"; a Comissão solicitará maiores esclarecimentos ao autor por considerá-lo similar ao Projeto de Lei nº 057/91, votando-o oportunamente. Dando continuidade através do item 03, que trata do Projeto de Lei nº 088/91, que "Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília Terracap a conceder o uso do terreno que específica e dá outras providências". O Relator, Deputado JORGE CAHUY, efetua a leitura do parecer favorável, o qual é aprovado por unanimidade. Prosseguindo pelo item 04, relativo ao Projeto de Lei nº 014/91, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder insenção do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias na aquisição de veículos que específica", dada a ausência do Relator, Deputado MAURÍLIO SILVA, é efetuada a leitura do Parecer favorável, acatando o Substitutivo pelo Deputado GILSON ARAUJO, sendo aprovado por unanimidade. Quanto ao item 05, referente ao Projeto de Lei nº 071/91 "Dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências", a Comissão conclui pelo adiamento da votação. Dando continuidade, o Deputado EDIMAR PIRENEUS passa a Presidência da Sessão ao Deputado AGNELO QUEIROZ, a fim de proceder ao relato dos Pareceres dos Projetos a serem apreciados extra-pauta: Projeto de Lei nº 022/91 "Determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de estabelecimentos escolares para o atendimento à faixa etária de zero a seis anos, na forma que consigna, e dá outras providências" - Parecer pelo arquivamento, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 013/91 "Autoriza o GDF a utilizar a área que específica no Guarã I, às margens da ferrovia, divisa com o Conjunto Habitacional Lucio Costa, para fins de expansão urbana, visando propiciar habitação para famílias de classe média" - Parecer favorável, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei nº 108/91 "Autoriza o Governo do Distrito Federal a instituir a loteria e dá outras providências" - Parecer favorável, acatando emendas, aprovado por unanimidade. São apreciados Extra-pauta, inclusive, os seguintes Projetos de Lei: PL nº 193/91 "Dispõe sobre a dispensa de assinatura de ponto das atividades dos servidores públicos do GDF que exerçam mandatos eletivos nos Conselhos de Fiscalização Profissional" - Parecer favorável do Deputado JORGE CAHUY, aprovado por unanimidade; PL nº 177/91 - "Dispõe sobre a destinação aos não fumantes de, no mínimo, 50% do total dos lugares de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e semelhantes, localizados no D.F." - Parecer favorável do Deputado AGNELO QUEIROZ, aprovado por unanimidade; PL nº 180/91 - "Institui no Distrito Federal a "Semana da Consciência Negra" e dá outras providências" - Deputado GILSON ARAUJO efetua a leitura do Parecer favorável, de autoria da Deputada LUCIA CARVALHO, aprovado por unanimidade. Finalizando pelo item 08 - Assuntos Gerais, o Deputado EDIMAR PIRENEUS, reassumindo a Presidência da Sessão, discorre sobre questão ocorrida em Plenário sobre a existência, importância e atuação desta Comissão, defendendo a alteração regimental. Nada mais havendo a tratar é encerrada a presente Sessão, da qual eu, RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Secretário da Comissão de Assuntos Sociais, lavro a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COORDENADORIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ATA DA 33ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

As dez horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e noventa e um, na Sala de Reuniões das Comissões, sob a Presidência do Deputado EDIMAR PIRENEUS e com a presença dos Senhores Deputados: EURÍPEDES CAMARGO, LUCIA CARVALHO, JORGE CAHUY, MAURÍLIO SILVA, ROSE MARY MIRANDA E AGNELO QUEIROZ, reúne-se extraordinariamente a Comissão de Assuntos Sociais. Havendo número regimental, o Senhor Presidente dá início a Sessão adiando os itens 01 e 04 para serem apreciados na próxima reunião, que tratam, respectivamente, do PROJETO DE LEI Nº 010/91 - "RESERVA A ÁREA, QUE ESPECÍFICA, AS MARGENS DA ESTRADA PARQUE CEILÂNDIA, DO LADO LESTE DO CORRÉGO VICENTE PIRES, PARA FINS DE ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA", e do PROJETO DE LEI Nº 199/91 - "CRIA O PARQUE ECOLÓGICO E RECREATIVO DO PARANÓIA, a fim de naquela ocasião contarem com a presença dos autores das citadas Proposições para esclarecimentos. Passando ao item 02, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 071/91 - "DISPÕE SOBRE O LIMITE MÁXIMO DE ALUNOS POR SALA DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Deputado AGNELO QUEIROZ relata seu Parecer favorável, acatando emendas. Colocado em discussão e votação, o mesmo é aprovado, podendo vir a sofrer alterações em Plenário. Prosseguindo pelo item 03, referente ao PROJETO DE LEI Nº 172/91 - "AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA E FECHAMENTO COM GRADES AS ÁREAS VERDES FRONTAIS AOS LOTES RESIDENCIAIS DO GUARÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o Deputado EDIMAR PIRENEUS efetua a leitura do Parecer favorável ao Projeto original, o qual é aprovado por unanimidade. Finalizando pelo item 05 - Assuntos Gerais - os presentes retornam a discussão a respeito da situação desta Comissão perante a Casa, solicitando ao Secretário da Comissão que faça um estudo a respeito do assunto. Nada mais havendo a tratar é encerrada a presente Sessão, da qual eu, RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Secretário da Comissão de Assuntos Sociais, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 1991

Altera dispositivos das Resoluções nº 34 e 35 de 1991, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica incluído no item II, do art. 1º, da Resolução nº 34, de 1991, que "Institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências", entre os órgãos de Assessoramento aos integrantes da Mesa Diretora, o Gabinete do 2º Secretário.

Art. 2º - É alterada no art. 1º, item V, inciso 2, da Resolução nº 34, de 1991, a denominação de Diretoria de Apoio Financeiro e Administrativo para Diretoria de Administração e Finanças, procedendo-se esta alteração no art. 5º.

Art. 3º - É alterada no art. 1º, item V, inciso 2.1, da Resolução nº 34, de 1991, a denominação de Divisão de Finanças, Contabilidade e Orçamento para Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, procedendo-se a devida correção no art. 5º.

Art. 4º - É alterado o artigo 31 da Resolução nº 035, de 1991, que institui o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 - As funções de confiança comportam atividades de chefia de seção e assistência".

Art. 5º - É alterado na folha nº 1, do anexo II da Resolução nº 035, de 1991 - Quantitativo de Cargos e Categorias da Câmara Legislativa do Distrito Federal - referido nos art. 7º e 11, na parte destinada ao Gabinete da Mesa Diretora, suprimindo-se 01(um) cargo em comissão de Coordenador e incluindo-se 05(cinco) cargos em comissão de Assessor Especial.

Art. 6º - O anexo III - Cargos em Comissão - Tabela de Remuneração - da Resolução nº 035, de 1991, passa a vigorar com a redação oferecida por esta Resolução, nos anexos I e II.

Art. 7º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança, ocupados por servidores requisitados ou de carreira, terão denominação e remuneração conforme estabelecido nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 8º - Os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança de livre provimento terão denominação e remuneração conforme estabelecido nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 9º - É alterado, no anexo II da Resolução nº 035, de 1991, a classificação do Cargo de Chefe de Unidade, passando para o símbolo CC-2, com os respectivos vencimentos mensais, gratificação e remuneração, mantido o quantitativo anterior.

Art. 10º - O anexo V - Funções de Confiança - Tabela de Remuneração, referido no artigo 30 da Resolução nº 35, de 1991, passa a vigorar conforme o estabelecido nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 11º - O quantitativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança constantes no Anexo I e repetido no Anexo II totaliza 91 (noventa e uma) vagas.

Art. 12º - O art. 75 da Resolução nº 035, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - Os servidores nomeados ou requisitados nos termos do art. 1º das Resoluções nº 06 e 13, de 24.01.91 e 12.03.91, respectivamente, serão exonerados ou devolvidos aos órgãos de origem de acordo com a decisão da Mesa Diretora, caso a caso, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da posse dos concursados nos respectivos cargos".

Art. 13º - A Mesa Diretora deverá concluir o processo de implantação da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da posse do primeiro servidor aprovado no Concurso Público.

Art. 14º - A remuneração do Chefe de Gabinete dos Deputados Distritais, FS-4, corresponde ao símbolo CC-3, da tabela constante dos anexos I e II desta Resolução.

Art. 15º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário, excetuadas as Resoluções nºs 01, 06, 013, 016, 017 e 028 de 1991.

Sala das Sessões, de de 1991

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - OPCAO (LEI 159/91)

(ARTIGOS 26 E 30 DA RESOLUÇÃO 35/91)

SÍMBOLO	TÍTULO DO CARGO	QUANTIDADE	55% VENC. MENSAL	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CC3	CHEFE DE CONSULTORIA JURÍDICA	01			
	DIRETOR	03			
	CHEFE DE GABINETE DOS MEMBROS DA MESA	05	204.367,02	939.974,10	1.144.341,12
	CHEFE DE ASSESSORIA	02			
	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA	05			
CC2	CHEFE DE DIVISÃO	09			
	CHEFE DE UNIDADE	02	164.803,84	753.623,00	917.626,84
	COORDENADOR	06			
CC1	CHEFE DE SETOR	29	131.203,21	602.898,40	734.101,61
FC3	CHEFE DE SEÇÃO	08	98.409,02	452.173,80	550.582,82
FC2	SECRETARIA DOS MEMBROS DA MESA	06	78.721,50	361.739,30	440.460,80
FC1	SECRETARIA	15	65.601,96	301.449,20	367.051,16

* OS VALORES REFERIDOS NA TABELA SÃO OS DE NOVEMBRO DE 1991

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

(ARTIGOS 26 E 30 DA RESOLUÇÃO 35/91)

SÍMBOLO	TÍTULO DO CARGO	QUANTIDADE	VENC. MENSAL	GRATIFICAÇÃO	REMUNERAÇÃO
CC3	CHEFE DE CONSULTORIA JURÍDICA	01			
	DIRETOR	03			
	CHEFE DE GABINETE DOS MEMBROS DA MESA	05	371.576,40	939.974,10	1.311.550,50
	CHEFE DE ASSESSORIA	02			
	ASSESSOR ESPECIAL DA MESA	05			
CC2	CHEFE DE DIVISÃO	09			
	CHEFE DE UNIDADE	02	298.188,80	753.623,00	1.051.811,80
	COORDENADOR	06			
CC1	CHEFE DE SETOR	29	238.551,30	602.898,40	841.449,70
FC3	CHEFE DE SEÇÃO	08	178.925,50	452.173,80	631.099,30
FC2	SECRETARIA DOS MEMBROS DA MESA	06	143.130,00	361.739,30	504.869,30
FC1	SECRETARIA	15	119.276,30	301.449,20	420.725,50

* OS VALORES REFERIDOS NA TABELA SÃO OS DE NOVEMBRO DE 1991

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 27/12/91)

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 1991

CRIA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVA SEU REGULAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - É criado o Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal, doravante denominado FASCAL, o qual se regerá pelo Regulamento constante do Anexo I a esta Resolução.

Art. 2º - O credenciamento dos profissionais da área médica e dos hospitais conveniados se regerá pelas normas constantes do Anexo II a esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 1991.

Salviano
Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I

(RESOLUÇÃO 038/91)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º - O Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa, doravante denominado FASCAL, é um fundo contábil mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, com o objetivo de oferecer os meios indispensáveis ao custeio dos tratamentos médicos, hospitalares e odontológicos necessários à preservação e à manutenção da saúde dos Senhores Deputados, de seus servidores e respectivos dependentes.

Art. 2º - Constituem recursos do FASCAL as dotações orçamentárias a serem alocadas pela Câmara Legislativa, da ordem de 3% (três por cento) do total de sua folha de pagamento, bem como o desconto de 3% (três por cento) da remuneração dos Deputados e dos servidores que dele quiserem participar.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar do FASCAL:

- os Deputados Distritais;
- os servidores do quadro de pessoal, ou assim considerados na forma do Regulamento Administrativo da Câmara;
- os aposentados;
- os pensionistas que estejam inscritos como beneficiários até a data do óbito dos servidores.

Parágrafo Único - Nos casos de pensionistas, figurará como participante o responsável pelo grupo familiar, cabendo-lhe os encargos decorrentes de sua participação e da dos beneficiários sob sua responsabilidade.

Art. 4º - São beneficiários do FASCAL os participantes voluntários e os dependentes por ele inscritos, relacionados a seguir:

- a mulher ou o marido;
- a companheira ou o companheiro, desde que comprove a coabitação por tempo superior a 2 anos ou a existência de filho havido em comum;
- os filhos de qualquer condição e enteados menores de 24 anos, sem economia própria, cursando estabelecimento de ensino de primeiro, segundo ou terceiro graus, inclusive pós-graduação, em estabelecimento de ensino regular oficial ou reconhecido;
- a mãe ou a mãe adotiva e, se inválidos ou com idade superior a 50 anos, o pai ou pai adotivo;
- a madrasta e o padrasto, este se de idade superior a 50 anos ou inválido;
- os irmãos inválidos;
- o menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda do participante, ou se encontre sob sua tutela, e não disponha de recursos para seu sustento e educação;
- os filhos de qualquer condição e enteados maiores de 24 anos, se inválidos, em quaisquer casos, sem economia própria.

§ 1º - O estado de dependência deve ser habitual e efetivo, não se admitindo casos de dependência meramente temporária ou eventual, e pressupõe responsabilidade exclusiva e indispensável do servidor para o sustento do dependente.

§ 2º - A exigência constante do parágrafo anterior não se aplica aos beneficiários mencionados nas alíneas "a" a "d" deste artigo.

§ 3º - As inscrições de beneficiários não terão caráter definitivo, reservando-se o FASCAL o direito de efetuar revisões e de, a qualquer tempo, verificar a exatidão das informações prestadas, bem como exigir a comprovação de quaisquer declarações feitas.

Art. 5º - O mesmo beneficiário não poderá figurar como dependente de mais de um participante.

Art. 6º - Cabe ao servidor propor, mediante o preenchimento de formulário próprio, a inscrição de seus dependentes, que deverão satisfazer as condições estabelecidas neste Regulamento.

mento, bem como determinar a exclusão de qualquer dependente por ele inscrito.

Parágrafo único - Ao pensionista será permitido pro por a inscrição exclusivamente de filho nascido em decorrência de gravidez anterior ao óbito do cônjuge/companheiro.

Art. 7º - Autorizados pelo FASCAL, as inscrições passam a vigorar a partir da data em que forem solicitadas.

Parágrafo único - No caso do cônjuge ou filho, a inscrição vigorará a partir da data do casamento, ou nascimento, se ocorrido após a posse do servidor na Câmara.

Art. 8º - Aos beneficiários será fornecido cartão de participante do FASCAL.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 9º - Perdem definitivamente a condição de beneficiários:

- a) o Deputado Distrital, em caso de renúncia, morte ou perda do mandato;
- b) o servidor em caso de demissão, exoneração ou morte;
- c) o dependente, em quaisquer das ocorrências previstas no art. 12;
- d) o Deputado Distrital, servidor e seus dependentes, excluídos na forma deste Regulamento;

Art. 10 - Perdem, temporariamente, a condição de beneficiários, os servidores e seus dependentes, nas seguintes hipóteses:

- a) enquanto licenciados sem vencimentos pela Câmara, salvo se optarem por ressarcir a mesma de todos os benefícios concedidos ao abrigo do FASCAL;
- b) enquanto suspensos na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Quando se tratar de cessão a organismo internacional, o servidor e seus dependentes serão mantidos como beneficiários do FASCAL.

Art. 11 - Ocorrendo a perda, definitiva ou temporária, da condição de beneficiário por parte do Deputado ou do servidor, e sendo o cônjuge ou companheiro servidor da Câmara, transferir-se-á, automaticamente, para este a responsabilidade de inscrição dos demais dependentes, observadas as exigências regulamentares.

Art. 12 - Caberá ao participante comunicar ao FASCAL, de imediato, qualquer alteração de dados cadastrais próprios ou de seus dependentes, e de ocorrências que determinem perda da condição de beneficiário, devolvendo, neste caso, o correspondente cartão de beneficiário.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO

Art. 13 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados com a utilização de recursos do fundo contábil constituído na forma do art. 2º.

Parágrafo único - Compete à Câmara, sempre que necessário e observados os parâmetros atuariais, prover o Fundo com recursos financeiros suficientes ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 14 - Os tratamentos médicos, hospitalares e odontológicos serão custeados sob forma de auxílio e adiantamento, cuja concessão ficará subordinada ao cumprimento das disposições constantes deste Regulamento, e terão por base os valores fixados em tabelas específicas do FASCAL.

Art. 15 - O FASCAL assegurará aos beneficiários auxílio, observados os limites de tabela a ser fixada semestralmente nos casos de:

- a) consultas médicas;
- b) exames laboratoriais, radiológicos e outros meios de diagnose;
- c) tratamentos odontológicos;
- d) atendimento de natureza ambulatorial, pequenos atos médico-cirúrgicos e emergências clínicas;
- e) internação para tratamento, cirurgia e parto;
- f) exercícios de recuperação motora ou reabilitação, fisioterapia, logopedia, ortofonia, ludoterapia e exercício ortopédico;
- g) psicoterapias e tratamentos psiquiátricos;
- h) outros tratamentos, a critério do FASCAL ou de médico de sua confiança.

Art. 16 - Em casos graves de doença ou lesões graves em consequência de acidente, a juízo do FASCAL, bem como nos acidentes de trabalho, será concedido auxílio, em valores arbitrados, para a parcela que exceder às tabelas de benefícios.

Parágrafo único - Nos casos enquadrados neste artigo, serão consideradas todas as despesas necessárias ao tratamento, inclusive medicamentos.

Art. 17 - Mediante prévio requerimento do Deputado ou do servidor, ou de quem o possa representar, estando impossibilitado de requerer, justificado por laudo médico circunstanciado, que prove, a juízo do FASCAL, a necessidade de deslocamento para centro de maiores recursos médicos, no País ou no exterior, serão pagas as despesas do paciente-beneficiário e do acompanhante.

Parágrafo único - Em caso de tratamento no exterior, o requerimento deverá ser instruído com laudo circunstanciado, passado por comissão médica ou instituição de renome no País, que conclua pela real necessidade de deslocamento, em face de serem esgotados os recursos existentes no País.

Art. 18 - Falecendo o beneficiário, no caso do artigo anterior, ou em consequência de acidente ocorrido fora do local de seu domicílio, o FASCAL arcará com as despesas indispensáveis ao embalsamamento, transporte e sepultamento.

Art. 19 - O FASCAL custeará, integralmente:

- a) despesas necessárias ao funeral de dependentes;
- b) aquisição de calçados e palmilhas ortopédicos, quando expressamente recomendados por médicos da especialidade ou do FASCAL;
- c) mediante prévia autorização do FASCAL, aquisição ou locação de aparelhos ortopédicos em geral, aparelhos auditivos e de outros com finalidade terapêutica, quando igualmente recomendados por médico da especialidade ou do FASCAL, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 20 - As cirurgias reconstrutoras ou reparadoras da aparência estética do beneficiário somente serão amparadas pelo FASCAL quando previamente autorizadas pela Câmara.

Art. 21 - As cirurgias esterilizadoras somente serão amparadas pelo FASCAL quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes.

Art. 22 - Não serão amparadas pelo FASCAL, sob qualquer forma, despesas realizadas sem finalidade exclusivamente terapêutica, observado que aquelas cobradas a qualquer título, quer em regime de credenciamento, quer no de convênio, referentes a tratamentos ou cirurgias de natureza cosmética ou embelezadora, serão integralmente descontadas dos vencimentos do servidor.

CAPÍTULO VI

DO ADIANTAMENTO

Art. 23 - O FASCAL concederá adiantamento de recursos, sem encargos financeiros, para os seguintes fins:

a) complementação das despesas efetuadas com os eventos relacionados no art. 15, alíneas "d" a "h", que, realizadas em regime de livre escolha, excedam os valores tabelados;

b) aquisição de óculos, lentes convencionais e de contato, observado o teto de 03 (três) vezes o menor VP - ABE, por ano civil, por beneficiário;

c) despesas com medicamentos.

Parágrafo único - Os adiantamentos a que se refere a alínea "a" deste artigo terão prazo de reposição de 24 (vinte e quatro) meses, e os mencionados na alínea "d" do art. 15 deste Regulamento, 12 (doze) meses.

Art. 24 - A reposição dos adiantamentos a que se referem as alíneas "a" e "b" do artigo anterior obedecerá ao seguinte esquema:

VALOR DO ADIANTAMENTO	NÚMEROS DE PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS
até 100% do vencimento padrão do participante	24
até 150% idem	36
até 200% idem	48
acima de 200% idem	60

Parágrafo único - Se o valor da parcela atingir importância não suportável pela renda do participante, poderá o FASCAL, mediante requerimento, adotar, a seu critério, esquema especial de reposição.

Art. 25 - Os adiantamentos inferiores a 10% (dez por cento) do menor vencimento padrão da Câmara incorporar-se-ão ao saldo devedor de outros da mesma espécie, mediante reescalonamento do prazo de reposição.

Art. 26 - Em caso de falecimento do titular, considerar-se-ão quitados os saldos de adiantamentos porventura existentes.

Art. 27 - Não serão concedidos adiantamentos para pagamento de despesas decorrentes de tratamentos, inclusive de dependentes, iniciados antes da admissão ou durante o período de experiência do servidor, salvo nos casos previstos no art. 15, alínea "e" deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE ATENDIMENTO

Art. 28 - A assistência assegurada pela FASCAL será prestada por profissionais de estabelecimentos especializados, observados os regimes de:

- credenciamento;
- convênio;
- livre escolha.

SEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO E DO CONVÊNIO

Art. 29 - Será adotado o regime de credenciamento com médicos, dentistas, laboratórios e clínicas especializadas, ajustando-se as condições que assegurem aos beneficiários os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais usuários.

Art. 30 - Os convênios serão firmados, a critério do FASCAL, com hospitais, Casas de Saúde e prontos-socorros, ajustando-se as condições de atendimento dos beneficiários aos mesmos padrões técnicos e de conforto material oferecidos aos demais usuários dos estabelecimentos convenientes.

Art. 31 - As despesas decorrentes do atendimento aos beneficiários serão pagas pelo FASCAL diretamente aos credenciados e convenientes, procedendo-se, posteriormente, aos necessários acertos, com vistas à concessão de auxílio/adiantamento aos participantes.

Art. 32 - Os atendimentos e serviços serão registrados pelos credenciados e convenientes em Guia de Atendimento fornecida pelo FASCAL, na qual constará declaração do participante assumindo total responsabilidade pelas despesas especificadas naquele documento, bem como autorização do pagamento ao prestador do serviço.

Art. 33 - O titular responsável, excluído, em qualquer circunstância, pela realização das despesas, deverá efetivar a conferência dos eventos consignados na Guia de Atendimento e, se for o caso, mediante assinatura, manifestar sua concordância e autorizar o pagamento.

Parágrafo único - O FASCAL poderá aceitar, na falta de assinatura do participante, a de beneficiário por ele indicado, representando tal fato responsabilidade direta do participante, nas mesmas condições previstas neste artigo.

Art. 34 - A concordância expressa na forma do artigo anterior representará, também, salvo manifestação em contrário:

- pedido do auxílio correspondente e transferência do valor pecuniário em pagamento dos serviços prestados;
- pedido de adiantamento, no todo ou em parte, para reposição mediante consignação mensal em folha de pagamento;
- autorização para que sejam descontadas, de uma só vez, de seus vencimentos, as despesas não passíveis de auxílio ou adiantamento.

SEÇÃO II

DA LIVRE ESCOLHA

Art. 35 - No regime de livre escolha, o Deputado Distrital ou o servidor efetuarão, diretamente, o pagamento das despesas pertinentes e solicitarão ao FASCAL o reembolso do valor dispendido, apresentando os documentos necessários ao exame do pedido.

Art. 36 - Será liminarmente indeferido o pedido de ressarcimento relativo a:

- compras de medicamentos efetuados após 30 (trinta) dias da data do receituário;
- quaisquer comprovantes apresentados após 90 (noventa) dias da data de emissão das contas respectivas;
- quaisquer comprovantes que se refiram a pagamento de despesas efetuadas após 90 (noventa) dias da ocorrência do evento;
- quaisquer comprovantes de compra ou de pagamento (notas fiscais, recibos, etc) que não sejam documentos originais.

Parágrafo único - No caso de deslocamento para tratamento no exterior, o prazo previsto na alínea "b" deste artigo será contado a partir da data do regresso do beneficiário ao País.

Art. 37 - Os comprovantes serão apresentados ao FASCAL, sem rasuras ou emendas, e conterão os elementos exigidos para sua perfeita caracterização.

Art. 38 - O FASCAL poderá, mediante requerimento fundamentado, efetuar antecipação de recursos, em valores arbitrados, observados os preços de mercado, ou responsabilizar-se, previamente, por despesa com tratamento de saúde do servidor e de seus dependentes.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, observar-se-á o seguinte:

- não será concedida a antecipação em quantia inferior a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento padrão;
- nos tratamentos odontológicos, não deverá ocorrer antecipação.

Art. 39 - Se for concedida a antecipação, o servidor deverá comprovar sua adequada utilização dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da concessão, repondo, de uma só vez, o eventual saldo não aplicado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - As alterações deste Regulamento serão promovidas pela Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora promoverá avaliações destinadas ao aperfeiçoamento da assistência prestada pelo FASCAL, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Na fixação dos valores da tabela de benefícios, serão observados os índices de variação salarial dos servidores e as condições de mercado.

Art. 41 - O FASCAL poderá, a seu juízo, determinar a realização de perícia médica ou odontológica.

Art. 42 - Em caso de interrupção de tratamento, o participante será responsabilizado por eventuais prejuízos dela decorrentes.

Art. 43 - A prática de irregularidade para obtenção ou utilização de benefício sujeitará o participante e seus dependentes à suspensão ou exclusão do FASCAL, sem prejuízo das cominações disciplinares, civis e penais cabíveis.

Art. 44 - Terão seus direitos suspensos os participantes que deixarem de liquidar, nos prazos estabelecidos, quaisquer débitos para com o FASCAL.

Parágrafo único - Os direitos desses participantes serão restabelecidos mediante pagamento dos débitos, de uma só vez, acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 45 - A Câmara assegurará a assistência do FASCAL, enquanto no exercício do cargo, aos Diretores não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, equiparados aos servidores, para os fins deste Regulamento.

Art. 46 - Fica a Mesa Diretora autorizada a determinar, no início de cada exercício, a transferência, para o FASCAL, dos recursos orçamentários destinados ao Fundo.

Art. 47 - Este Regulamento e as normas complementares que vierem a ser baixadas pela Mesa Diretora integram as regras pertinentes a relação de trabalho dos servidores.

Art. 48 - Os Deputados Distritais e os servidores do quadro de pessoal em exercício, conforme o Regulamento Administrativo, terão desconto de 3% (três por cento) sobre seus vencimentos, que será destinado ao fundo de reserva do FASCAL, se concordarem expressamente em participar do mesmo.

Art. 49 - Como, no corrente exercício, a Câmara não teve orçamento próprio, adequado à previsão de despesas, como as inseridas no FASCAL, deverá ocorrer a criação ocasional de verba, a cada para as destinações consignadas neste Regulamento, nos mesmos moldes de 3% (três por cento) mensais com a despesa de pessoal, nela incluídos os Senhores Deputados.

Art. 50 - Cabe à Mesa Diretora, em ato próprio, definir os órgãos responsáveis pela gerência e gestão financeira e contábil do FASCAL.

ANEXO II

(RESOLUÇÃO 038/91)

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - As presentes normas têm por finalidade disciplinar o credenciamento de profissionais e a realização de convênios com entidades prestadoras de serviços custeados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa - FASCAL.

§ 1º - O credenciamento só poderá ser efetuado com pessoas físicas que exercem suas atividades como profissionais autônomos.

§ 2º - O convênio será celebrado com pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Os credenciamentos e os convênios far-se-ão por simples troca de correspondência entre os interessados e o FASCAL.

Art. 3º - Nos credenciamentos serão levados em conta:

I - experiência de, pelo menos, 3 anos adquirida na vivência profissional;

II - a qualidade do "curriculum vitae" (experiência profissional, titulação na especialidade, curso de extensão, participação em congressos, etc);

III - o conceito do profissional na praça;

IV - a localização do consultório em função da proximidade à Câmara;

V - a qualidade das instalações utilizadas pelo profissional;

VI - o índice de procura na livre-escolha, pelos participantes, apurado através de levantamentos dos pedidos de ressarcimento de despesas;

VII - o número de profissionais de cada especialidade de deverá ser compatível com o número de beneficiários do Fundo, propiciando bom nível de atendimento, sem risco de agigantar o quadro de credenciados.

Art. 4º - Para análise dos pedidos de credenciamento serão exigidos os seguintes documentos:

I - comprovante de Registro no Conselho de Classe;

II - "curriculum vitae";

III - comprovante de quitação do ISS, comprovante de quitação do INSS, alvará de funcionamento ou equivalente;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 5º - Os convênios conterão, necessariamente, entre outras cláusulas, as que definam:

I - o objetivo do convênio;

II - a natureza dos serviços a serem prestados;

III - as condições de atendimento dos participantes e de seus beneficiários;

IV - os preços a vigorar e a forma de pagamento;

V - o prazo de duração.

Art. 6º - Para a assinatura de convênios serão levados em conta:

I - instalações;

II - equipamentos;

III - localização;

IV - corpo clínico;

V - natureza dos serviços oferecidos;

VI - estrutura e porte da entidade.

Art. 7º - Para exame da proposta de convênio deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - contrato social;

II - licença para funcionamento;

III - "curriculum vitae" do responsável técnico;

IV - relação dos serviços prestados pelo estabelecimento;

V - comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Art. 8º - As alterações na estrutura ou funcionamento da instituição conveniada deverão ser comunicadas para revisão do processo inicial.

Art. 9º - Serão motivos de abertura de processo para descredenciamento ou suspensão de convênios:

I - a adoção sistemática de procedimentos onerosos para o FASCAL, não praticados de modo habitual pelos demais profissionais credenciados ou pelas Instituições conveniadas;

II - a prática de qualquer discriminação no atendimento, em relação aos clientes particulares, inclusive quanto à marcação de horários;

III - a cobrança de honorários adicionais, sob qualquer forma, direta ou indiretamente;

IV - a prática de qualquer procedimento ilegal, irregular, aético ou inconveniente, a exclusivo critério do FASCAL;

V - o índice de procura, apurado em levantamentos periódicos.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 10 - A remuneração dos profissionais credenciados terá por base as tabelas elaboradas especificamente para esse fim, às quais serão editadas e distribuídas pela Câmara.

§ 1º - As tabelas referidas neste artigo serão expressas em Unidades de Pagamento (UP).

§ 2º - A Unidade de Pagamento (UP) expressa nas tabelas, poderá ter valor diferenciado em cada praça, a fim de atender às características locais.

Art. 11 - A remuneração das entidades conveniadas terá por base a tabela do FASCAL, que será negociada no momento da elaboração do contrato.

Art. 12 - O pagamento dos serviços prestados por credenciados e convenientes será efetuado diretamente pelo FASCAL, através de crédito em conta junto ao Banco Regional de Brasília, à vista da apresentação das Guias de Atendimento.

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 253, de 23 de dezembro de 1991).

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

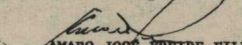
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

1. Material para encadernação - CONVITE Nº 001/92
Abertura em 05/02/92, às 10:00h.
2. Quadros de Aviso - CONVITE Nº 002/92
Abertura em 05/02/92, às 16:00h.
3. Canopla completa "Cromada II" para válvula Oriente II - CONVITE Nº 003/92
Abertura em 06/02/92, às 10:00h.
4. Suprimento de Informática - CONVITE Nº 004/92
Abertura em 06/02/92, às 16:00h.

Informações e cópias dos CONVITES, diariamente, das 09:00 às 12:00h e das 14:30 às 18:00h, nos dias 29, 30 e 31/01/92 e 04/02/92, no mesmo local da abertura, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, térreo, bloco "C", sala C-50.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1992.


AMARO JOSÉ FREIRE FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

1 - CONVENIENTE - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONVENIADO - DETRAN/DF
Nº - 436/92
OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS
FIRMADO EM - 08.01.92
VIGÊNCIA - 05 ANOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

1 - CONVENIENTE - BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONVENIADO - TEMPO & CIA "CARTÃO SOLLO"
Nº - 438/91

OBJETO - CARTÃO DE CRÉDITO MÚLTIPLO
FIRMADO EM - 27.11.91
VIGÊNCIA - 02 ANOS

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 2232/91-CAESB

PARTES: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB E A FIRMA RATTO PROPAGANDA LTDA.

NÚMERO DO PROCESSO: 092.000552/92-CAESB.

MODALIDADE E NÚMERO DA LICITAÇÃO: TENDO EM VISTA O OFÍCIO CIRCULAR Nº 013/92-SCS, DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GDF E AUTORIZAÇÃO DO Sr. PRESIDENTE DA CAESB.

DATA DA ASSINATURA: 28 DE JANEIRO DE 1992.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE, EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E CAMPANHAS PROMOCIONAIS, INCLUSIVE ESTUDO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PARA VEICULAÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA.

VALOR: Cr\$ 1.980.000.000,00 (UM BILHÃO E NOVECENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

VIGÊNCIA: ATÉ 31.12.92.

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3.001/92

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado individual de janela de diversas marcas e modelos instalados em diversos prédios do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, conforme consta do ANEXO III do presente Edital.

ABERTURA: DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1992, às 10:00 horas

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 816, 8º andar do Edifício Órgãos Regionais deste Ministério, localizado no Setor de Autarquias Sul Qd. 03, Bl. "O" em Brasília-DF, até uma hora antes de sua abertura e a documentação e proposta serão recebidas na sala 815 do citado edifício - fone (061) 314-2866 e 314-3565. (Of. nº 06/92)

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1992.

CARLA PEREIRA HERRES
Presidente-CPL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL- CODEPLAM

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/92

A Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que foi vencedora da Tomada de Preços em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Manutenção de Equipamentos, a firma SERTIL - SERVIÇOS TÉCNICOS, INSTALAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

VILMAR AMARAL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

EDITAL N° 024/92-CPL/PMDF — TOMADA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES MILITARES E SEUS COMPLEMENTOS.

CLASSES: 0404 — 2301 — 2303

DATA: 19.02.92 — HORÁRIO: 15:00 horas

LOCAL: DAL — SAI/SO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima mencionados reunirá a referida Comissão, a fim de receber propostas de preços para fornecimento de material, objeto desta licitação.

Os interessados em adquirir Edital serão atendidos pela Diretoria de Apoio Logístico da PMDF, localizada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste (SAI/SO), Anexo I do QCG, sala 42, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Valor do Edital: Cr\$ 5.000,00.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 1992.

JAIR TEDESCHI — Ten Cel QOPM
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Instrução de 27 de dezembro de 1991, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme disposto no artigo 163 da Lei n° 8.112/90 — Regime Único dos Servidores Públicos, CITA, pelo presente EDITAL, o funcionário MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, AIS (Agente de Serv. Comp. Terap. Ocupacional) AI-22, matrícula n° 128.023-6, lotado na Unidade Regional de Pediatria-HRT, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "Diário Oficial do Distrito Federal", comparecer à sede da Comissão de Processo Administrativo, situada à sala da chefia do Serviço Social do Hospital Regional de Taguatinga nesta Capital, a fim de prestar defesa escrita no Processo Administrativo a que responde, sob o n° 061.030.660/91.

Brasília-DF, 24 de janeiro de 1992.

NELCY FREITAS RIBEIRO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N° 001/92-TP-CL-RA-V

1 — OBJETO:

Aquisição de Materiais de Expediente e Consumo, nos seguintes grupos:

GRUPO 14 — Material para Expediente e Ensino

GRUPO 17 — Material para Limpeza, Conservação e Higiene

GRUPO 20 — Peças e acessórios para Móveis e Equipamentos

GRUPO 22 — Utensílios de Curta Duração para Copa e Cozinha

GRUPO 24 — Material para Desenho

2 — DATA DE ABERTURA:

17 de fevereiro de 1992

3 — HORÁRIO:

14:00 horas

4 — FORNECIMENTO DO EDITAL:

Divisão de Administração Geral, no horário de 13:00 às 19:00 horas, no Edifício Sede da Administração Regional de Sobradinho, à Quadra Central, Área Especial N° 01, Bloco "A" — Sobradinho-DF.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Administradora Regional de Sobradinho
RA-V

(Dias 30, 31 e 03)

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP

AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL N° 04/92-IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que FICA RETIFICADO O AVISO DE EDITAL N° 04/92-IMÓVEIS, publicado no "DODF" de 27, 28 e 29.01.92, Correio Braziliense e Jornal de Brasília de 27 e 28.01.92, com a inclusão do imóvel denominado por Área para Supermercado 01, Setor Leste da CS/Gama-DF, conforme Processo n° 111.000.704/92-1.

As propostas de compra deverão ser entregues à Comissão de Licitação entre 09:00 e 10:00 horas do dia 27.02.92, no Auditório do Edifício Sede da TERRACAP e o depósito da caução poderá ser feito até o dia 26.02.92, somente nas agências do BRB — Banco de Brasília S/A.

Permanecem inalterados os demais termos do Aviso supramencionado.

Brasília, 29 de janeiro de 1992.

HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
Presidente

(Dias: 30, 31 e 03)

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

NÚMERO: 92.00004.01

OBJETO: Aquisição de fita cartucho para a IBM-3480 e carretéis para fitas magnéticas.

DATA/HORA RECEBIMENTO DOCUMENTO PARA CADASTRO ATÉ: 06.02.92 às 18:00 horas. O cadastro será executado na cidade onde exista o SERPRO, na Região Fiscal em que está situada a Matriz da Firma a ser cadastrada.

DATA/HORA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12.02.92 às 10:00 horas.

LOCAL: SGAN Quadra 601 MÓDULO "G" — Setor de Suprimento — SESUP/DIREL — Brasília-DF.

O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CLAMBS/FIBRA

(Dias 29, 30 e 31)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL
RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO
EM 27.12.71 (DOU 31.12.71)

O PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os senhores associados para a Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede do Sindicato, no dia 05 de fevereiro de 1992 (quarta-feira), às 12:00 horas em 1ª convocação, ou às 12:30 horas em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Proposta de reajuste salarial
- Assuntos gerais

Brasília-DF, 30 de janeiro de 1992.

ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO NAVARRO
Presidente

LOURIVAL JOAQUIM ANSELMO
LICENÇA PRÉVIA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a LICENÇA PRÉVIA para a atividade Barragem de Terra, no local Fazenda Mangabeira DF 250 Núcleo Rural Santos Dumont. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF de 28.01.92, pág. 07)